ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG, O INSTITUTO PEABIRU, NA FORMA SEGUINTE:

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MCT/MPEG, Unidade de Pesquisa, com regimento interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 – MCT, sediado à Avenida Magalhães Barata, nº 376, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado EXECUTOR, neste ato representado por seu Diretor, NILSON GABAS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 9341719 – Órgão SSP/SP, CPF nº 059.236.328-70, residente e domiciliada à End. Residencial: Trav. Nove de Janeiro, 1613, Apto.1502, Bairro: São Braz, 66.063-260 - Belém – Pará, nomeado através da Portaria nº 809/2009 - MCT.

SEGUNDO PARTÍCIPE

O **INSTITUTO PEABIRU** sociedade anônima, com sede em Belém, na Travessa Ó de Almeida, 1083, Reduto, CEP 66053-190, inscrita no CNPJ sob o nº 022.833.748-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante no Cartório Valle Chermont, 2o Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídica, com o registro de Constituição: 364530 de 10.06.1998, conforme Ata de Criação, de 12.05.1998, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral, **João Carlos de Souza Meirelles Filho**, brasileiro, casado, empreendedor social, portadora da Cédula de Identidade RG n° 6.382.012, expedida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.833.748-80, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará à Travessa Benjamim Constant, 903, Reduto, Belém, CEP 66.053-040.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, <u>resolvem</u>, celebrar o presente ACORDO, objetivando a execução do <u>Programa ProGoeldi</u>: Captação de recursos externos para o <u>Programa MuseuGoledi150</u> e a criação de uma associação que funcione como parceira e divulgadora dos projetos do Museu Paraense Emílio Goeldi, observando a justificativa apresentada pelo MPEG para implementação do projeto, pelo que declaram sujeição no que couber e a quem couber, as normas da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/96, Lei nº 8.958/94, Lei nº 9.610/98 e a Lei 10.973 e será em tudo regido pelos preceitos e princípios gerais de direito devendo ser executado em estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a execução do Programa *ProGoeldi*: Captação e gestão de recursos externos para o *Programa MuseuGoledi150* e criação de uma associação que funcione como parceira e divulgadora dos projetos do Museu Paraense Emílio Goeldi, e sua execução será em conformidade com o plano de trabalho, sendo parte integrante e indispensável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS DO ACORDO

O Plano de Trabalho para o *Programa ProGoeldi*, rubricado pelos **PARTÍCIPES**, constitui parte integrante deste instrumento. As referências neste instrumento a clausulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente ACORDO e do seu Anexo, salvo quando expresso ao contrario.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS

O objetivo geral do acordo é cumprir as seguintes metas é utilizar a data comemorativa dos 150 anos para:

- Captar recursos junto a parceiros e gerenciar recursos financeiros para a execução do *Programa MuseuGoeldi150*; o que inclui,
 - Criar a Associação de Apoio do Museu Goeldi, ou denominação equivalente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações do MCTI/MPEG:

- 4.1 Exercer através de seu coordenador do ACORDO, a coordenação, acompanhamento e fiscalização do ACORDO;
- 4.2 Selecionar a equipe que será responsável por cada projeto entre os profissionais do seu quadro e, se necessário, outros profissionais convidados;
- 4.3 Figurar o nome e o logotipo do **INSTITUTO** PEABIRU, dos patrocinadores e apoiadores em todos os materiais produzidos no contexto do *Programa ProGoeldi* em que for possível assinar o apoio, e segundo os contratos firmados com cada tipo de colaborador;
- 4.4 Utilizar correta e idônea a Marca do **INSTITUTO** Peabiru, dos patrocinadores e apoiadores, não podendo de forma alguma, utilizar-se da mesma para meio diverso do ora autorizado, respondendo pelas sanções cabíveis no caso em espécie;
- 4.5 Não utilizar na execução do objeto do presente ACORDO, em hipótese alguma, mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescente;
- 4.6 Acompanhar a adequada aplicação dos eventuais recursos a serem captados pelo **INSTITUTO PEABIRU**, a qual fará a gestão dos recursos;
- 4.7 Solicitar ao **INSTITUTO PEABIRU** os pagamentos das despesas necessárias ao cumprimento deste *Programa*, conforme o cronograma de aplicação dos recursos captados;
- 4.8 Executar o Programa MuseuGoeldi150 e o Programa ProGoeldi;
- 4.9 Oferecer ao INSTITUTO PEABIRU as informações necessárias sobre o Programa MuseuGoeldi150;
- 4.10 Manter o **INSTITUTO PEABIRU** informado de toda e qualquer modificação no Programa MuseuGoeldi150;
- 4.11 Submeter à aprovação da comissão do Programa MuseuGoledi150 qualquer modificação pontual e necessária, que não modifique o objeto, do plano de trabalho deste acordo;
- 4.12 Enviar os resultados dos trabalhos realizados pela equipe técnica do **MCTI/MPEG** para o **INSTITUTO PEABIRU**;
- 4.13 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas neste ACORDO, conforme as informações constantes neste instrumento e em seu anexo;

São obrigações do INSTITUTO PEABIRU:

- 4.1 Exercer através do seu Coordenador do ACORDO, a coordenação, acompanhamento e fiscalização do ACORDO;
- 4.2. Executar o Programa ProGoeldi;
- 4.3. Captar recursos para o Programa MuseuGoledi150;
- 4.4. Informar ao Museu Goeldi o montante de recursos captados por meio de comprovantes e relatórios regulares;
- 4.5. Efetuar a administração o gerenciamento dos recursos captados;
- 4.6. Movimentar os recursos financeiros captados em conta bancária especifica para este ACORDO;
- 4.7. Empregar os recursos eventualmente captados exclusivamente na execução deste programa, conforme destinação prevista no plano de trabalho;
- 4.8. Apresentar, sempre que solicitado, recibos e/ou notas fiscais/faturas em seu nome, que comprovem as despesas correspondentes ao valor do ACORDO;
- 4.9. Apresentar prestação de contas semestrais;
- 4.10. Submeter à aprovação da comissão do *Programa MuseuGoledi150* qualquer proposta de modificação do plano de trabalho deste acordo;
- 4.11. Usar de forma correta e idônea a Marca MCTI/MPEG e Museu Paraense Emílio Goeldi e seu selo comemorativo dos 150 anos, não podendo de forma alguma, utilizar-se da mesma para meio diverso do ora utilizado, respondendo pelas sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis no caso em espécie;
- 4.12. Exercer a fiscalização e controle sobre a execução do presente instrumento, analisando os relatórios de execução físico/financeira e prestação de contas deste ACORDO;
- 4.13. Fornecer a equipe técnica o apoio logístico necessário para a realização das atividades, conforme o estipulado no Plano de Trabalho;
- 4.14. Não utilizar na execução do objeto do presente ACORDO, em hipótese alguma, mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescente;
- 4.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas neste ACORDO, de ACORDO com as especificações constantes neste instrumento e em seu anexo;
- 4.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social, ou de qualquer outro regime jurídico, decorrentes da execução da execução dos trabalhos;
- 4.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, tendo como suporte os recursos captados mediante este acordo;
- 4.18. Manter em registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento, por um período de pelo menos 05 (cinco) anos, contados da ultima movimentação financeira e/ou pagamento;

- 4.19. Facilitar a supervisão do **MCTI/MPEG**, facultando sempre que solicitado o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à auditoria dos documentos;
- 4.20. Apresentar a prestação de contas semestralmente e anualmente dos recursos captados e dos gastos.
- 4.21. Dar suporte para a criação de Associação de Apoio ao Museu Goeldi.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os Partícipes deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **INSTITUTO PEABIRU** será responsável pela captação e gerenciamento dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO PEABIRU** apresentará relatórios com a Prestação de Contas relativa cada período semestral e anual, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e/ou Aplicação dos Recursos Financeiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o termino de cada exercício, que deverá conter os seguintes documentos:

- Relatório de execução físico-financeira;
- Relatório de captação
- Execução de Receita e Despesas, evidenciando o saldo;
- Relação de pagamentos;
- Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- Cópia do extrato de conta bancária específica;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando do término da vigência deste instrumento, ou rescisão da mesma, fica o INSTITUTO PEABIRU ainda obrigada a apresentar ao MCTI/MPEG um relatório de prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias do seu encerramento. O MCTI/MPEG deverá aprovar a prestação de contas, cabendo ao INSTITUTO PEABIRU, se for a caso, a devolução dos recursos não aplicados ou não comprovados aos respectivos doadores e/ou parceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias devidamente reajustados, pro rata die, pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data da transferência até a data efetiva da devolução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso haja impossibilidade de iniciar as atividades devido a não captação do valor mínimo estipulado no item 5.6 do plano de trabalho, ao INSTITUTO PEABIRU fica obrigada a apresentar ao MCTI/MPEG um relatório com o total captado. O MCTI/MPEG deverá aprovar o relatório e caberá ao INSTITUTO PEABIRU a devolução dos recursos captados aos respectivos doadores e/ou parceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias devidamente reajustados, pro rata die, pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data da transferência até a data efetiva da devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por um período de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, acrescido de até 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório e Prestação de Contas Finais dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os materiais adquiridos com os recursos financeiros, captados pelo **INSTITUTO PEABIRU**, para cumprimento das atividades estabelecidas neste ACORDO, serão incorporados ao patrimônio do **MCT/MPEG** ao final de sua vigência, sem que caiba a **PEABIRU**, qualquer pedido de indenização seja a que título for.

CLÁUSULA NONA DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos **PARTÍCIPES**; (i) descumpra qualquer cláusula deste ACORDO, e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10(dez) dias contados da notificação recebida de outro **PARTÍCIPE**; (ii) requeira ou tenha homologada a sua falência, concordada, dissolução, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial; (iii) ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente instrumento sem autorização previa e por escrito dos demais **PARTÍCIPES**; (iv) por desvio de finalidade dos recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo pendências dos **PARTÍCIPES** definirão, através de Termo de Encerramento deste ACORDO, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo **INSTITUTO PEABIRU** para a execução das atividades inerente ao presente ACORDO, não terão vínculo de qualquer natureza com o **MCTI/MPEG**, ou com os doadores e apoiadores dos Programas **MuseuGoeldi150 e ProGoeldi**, razão pela qual não poderão demandar quaisquer pagamentos destes, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO PEABIRU**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> DOS REPRESENTANTES E COORDENADORES DO ACORDO

Para dar cumprimento ao desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO, ficam designados os representantes de cada **PARTÍCIPE**:

Representante do INSTITUTO PEABIRU: Coordenador - Hermógenes Sá;

Representante do MCT/MPEG: Coordenador Maria Emília da Cruz Sales;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atribuições dos Coordenadores do ACORDO consistirão em:

- Analisar e aprovar o programa;
- Acompanhar o andamento da execução do programa;
- Estabelecer regras e critérios quanto à alocação, gestão e fiscalização dos recursos financeiros destinados ao ACORDO que deverão ser igualmente obedecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O controle de liberação e aplicação das parcelas financeiras deverá ser executado por representantes indicados pelos **PARTÍCIPES**, no que couber que terão as seguintes atribuições:

- Liberar as parcelas financeiras de ACORDO com o cronograma de aplicação e orçamento do Programa de Trabalho Anual.
- Fiscalizar e aprovar as prestações de contas do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

As condições estabelecidas no presente ACORDO poderão ser alteradas, em todo ou em parte através da celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada desde que aceitas pelos participes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> <u>PUBLICAÇÃO</u>

A publicação do presente ACORDO será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de ACORDO com que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, ficando as despesas da publicação a cargo do **MCTI/MPEG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas fundadas neste ACORDO, com a renúncia expressa a qualquer outro que tenha ou venha a ter ainda que privilegiadas ou especiais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CPF:

CPF: